



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Planejamento

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Resposta à Recurso

1. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo a análise de Recurso interposto pela Empresa ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, participante no do **Processo Licitatório 060/2024, Concorrência nº 008/2024**, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para execução das obras de construção de arquibancada no Campo de Futebol Helvécio Machado, situado no Município de Jaboticatubas-MG, com recursos do Convênio Sigcon Saída nº 1481001918/2022/SEDESE**”, conforme solicitação da Agente de Contratação através e-mail enviado em de 9 de dezembro de 2024.

2. DO OBJETO DA ANÁLISE

Questionamento feito pela empresa ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, participante do Processo Licitatório 060/2024, Concorrência nº 008/2024 para fins de respaldar a decisão da Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Planejamento

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

3. DA ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA

Alega a empresa, que em seus itens 2.4 e 2.8 do atestado de capacidade técnica de obra realizada na cidade de Santana do Riacho, bem como os itens 2.01.01 a 2.01.07, do atestado de capacidade técnica emitido pela Reserva Real, contém os quantitativos suficientes e superiores para atender ao percentual exigido pelo edital da licitação, no caso, 35% (trinta e cinco por cento) dos itens 4.2.1 e 4.2.2 (pilar metálico e viga metálica – conforme descrição que consta no edital.

“Como podemos observar o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, referente a uma obra realizada junto a prefeitura de Santana do riacho contempla em seus itens 2.4 a 2.8 um quantitativo suficiente e superior ao percentual exigido para os itens no edital.

| | | | | | | | | | |
|-----|-------|--------|---|----------------|----------|--------|-----------|--------|-----------|
| 2.4 | 96555 | SINAPI | CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO ACABAMENTO | m ³ | 61,21 | 487,69 | 29861,50 | 623,65 | 38.173,40 |
| 2.5 | 92794 | SINAPI | CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES | kg | 4.141,28 | 11,53 | 47748,85 | 14,74 | 61.024,25 |
| 2.6 | 92778 | SINAPI | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADOEM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA, UTILIZANDO CA-50 10,0MM - MONTAGEM | kg | 4.141,28 | 19,59 | 81.131,82 | 19,27 | 79.804,08 |
| 2.7 | 92791 | SINAPI | CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 5,0MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES | kg | 997,52 | 11,91 | 11.880,46 | 15,23 | 15.189,68 |

| | | | | | | | | | |
|-----|-------|--------|--|----|--------|-------|-----------|-------|-----------|
| 2.8 | 92775 | SINAPI | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADOEM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA, UTILIZANDO CA-50 5,0MM - MONTAGEM | kg | 997,52 | 17,12 | 17.077,54 | 21,89 | 21.832,71 |
|-----|-------|--------|--|----|--------|-------|-----------|-------|-----------|

Da mesma forma o atestado apresentado pela empresa requerente, referente ao RESORT REAL contempla também em seus itens 02 a 02.01.07 quantitativo suficiente para atender o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Planejamento

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

| 02. | SUPRAESTRUTURA | | | | | | |
|----------|---|----|----------|-------|-------|-------|----------|
| 02.01 | ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO - PILARES / VIGAS / LAJES | | | | | | |
| 02.01.01 | FORMA EM COMPENSADO RESINADO E=20MM PARA ESTRUTURA E CIMBRAMENTO / ESCORAMENTO METÁLICO | m2 | 187,40 | - | 1,60 | - | 189,00 |
| 02.01.02 | CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA50/60 | kg | 1.720,60 | - | 95,72 | 43,20 | 1.859,53 |
| 02.01.03 | CONCRETO FCK 25,0 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO EM ESTRUTURA | m3 | 15,95 | - | 1,60 | 0,72 | 18,27 |
| 02.01.04 | CONCRETO FCK 25,0 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO EM CAPEAMENTO DE LAJE PRÉ-MOLDADA | m3 | 5,62 | - | 1,60 | - | 7,22 |
| 02.01.05 | LAJE PRÉ-MOLDADA DE FORRO PARA SOBRECARGA DE 100 KG/M² | m2 | 112,44 | 37,49 | 11,35 | 10,24 | 171,52 |
| 02.01.06 | ESCORAMENTO PARA LAJE PRÉ-MOLDADA | m2 | 112,44 | 37,49 | 11,35 | 40,96 | 202,24 |
| 02.01.07 | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO ESTRUTURAL 14X19X29 | m2 | 448,30 | 93,05 | 50,26 | 76,80 | 668,41 |
| 02.01.08 | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO ESTRUTURAL "J", 14X19X29 | m2 | 90,28 | | | | 90,28 |
| 02.01.09 | ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO ESTRUTURAL "U", 14X19X29 | m2 | 112,07 | | | | 112,07 |
| 02.01.07 | IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, INCLUSIVE ARMASSA DE PROTEÇÃO | m2 | 125,00 | 37,49 | 11,35 | | 173,84 |
| | CAMADA DE REGULARIZAÇÃO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, ESPESSURA 2CM. | m2 | 125,00 | 37,49 | 11,35 | - | 173,84 |

Tais observações infundam as razões nas quais o setor de engenharia fundamentou seu parecer técnico, o qual levou desclassificação da empresa.”

Destaca-se, porém, que os serviço de pilar e viga metálica, a que se refere o edital, possui características e formas de execução diferentes da estrutura de concreto armado visto que os pilares e vigas metálicas são constituídos por perfis metálicos, cuja união é feita através de soldas e parafusos, e que demanda técnica de execução totalmente diferente das estruturas convencionais de concreto armado.

Alega a empresa que o setor de engenharia se equivocou na análise e interpretação dos atestados no que diz respeito a similaridade, e que os itens não precisam ser idênticos, e que os quantitativos de serviços de construção de lajes pré-moldadas, vigamentos e cintas, e armação, bem como construção de trama de madeira para cobertura, já são suficientes para atender o edital.

“Observando a legislação vigente, entendo que o setor de engenharia se equivocou na análise e interpretação dos atestados no que diz respeito a similaridade dos itens neles constantes.

Quando se exige em um edital que a empresa apresente atestado de capacidade técnica percentuais mínimos de alguns itens, isso não quer dizer que os itens terão que ser idênticos, mas sim similares. Dessa forma, os quantitativos de construção de Lages pré-moldadas, vigamentos, cintas e quantitativos de ferragens usadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Planejamento

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

referido objeto já se faz suficiente bem como a construção de cobertura de trama de madeira e também de em aço se faz suficiente para atender o edital.”

Conforme já mencionado, a execução de estrutura metálica requer técnicas diferentes de execução do que as necessárias para as estruturas de concreto armado, inclusive no que diz respeito aos materiais utilizados. Por exemplo, o aço utilizado na composição dos ferros utilizados como armação de uma viga ou pilar de concreto armado possui características diferentes do aço utilizado na composição dos perfis metálicos. Além disso, os pilares e vigas metálicas das parcelas de maior relevância descritas no edital, se constituem da união de vários perfis através de soldas e parafusos normatizados, bem como sua fabricação (pilares e vigas) se diferem substancialmente, sendo montados em oficinas adequadas e colocados no local já montadas, diferentemente das estruturas de concreto que são moldadas no local, portanto não há similaridade entre os itens constantes nos atestados apresentados e os itens de relevância constantes no edital do certame.

Por fim a empresa faz referência à Súmula 30 do TCU, destacando trecho que faz referência à compatibilidade do objeto, vedação a exigência de experiência anterior somente em órgãos públicos, delimitação de tempo ou época de realização do objeto, e que no caso de administração tenha dúvida em relação aos atestados, poderá realizar diligência.

“SUMULA 30 DO TCU

Outra questão a ser destacada na redação das exigências de atestado no edital, refere-se à pertinência e à compatibilidade com objeto. Lembramos mais uma vez que “pertinente e compatível” não é igual. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica. Por exemplo: se o objeto da licitação é a construção de uma escola, não se deve exigir no atestado de capacidade técnica que o licitante tenha construído “uma escola”. Ele poderá ter feito outros tipos de edificações – hospitais, prédios, escritórios, etc. – que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Planejamento

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

tenham as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado. Inclusive, tal entendimento já foi sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 30).

Ainda, de acordo com a legislação, os atestados poderão ser emitidos por pessoas jurídicas (e não físicas), de direito público ou privado. Portanto, são vedadas as exigências de experiência anterior somente em outros órgãos públicos.

Também não é possível solicitar atestados delimitando tempo ou época de realização do objeto, bem como estipulando a execução em locais específicos, pois tais exigências, que são restritivas, ferem o caráter competitivo do certame. Além disso, é vedado estipular no edital que o atestado tenha sido expedido num certo período (por exemplo: solicitar que a data de emissão do atestado não seja superior a 6 meses), pois tal exigência também não encontra amparo legal.

Por fim, lembramos que caso a Administração tenha dúvidas sobre o conteúdo dos atestados apresentados, poderá realizar diligências com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, para esclarecer ou complementar informações necessárias.” (transcrição do recurso interposto)

Conforme já mencionado, uma vez que não há similaridade entre os itens das parcelas de maior relevância e os itens constantes no atestado, não há, portanto, comprovação de quantidades mínimas de tais parcelas pelos atestados apresentados, logo não há compatibilidade para estes itens. Tomando o exemplo dado em questão do texto transcrito do recurso interposto pela empresa, a construção de uma escola possui similaridade com hospitais, prédios, escritório etc., porque trata-se de edificações, que tenham as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado, no caso, sejam construídas com a mesma tecnologia – concreto armado.

No que diz respeito a exigência de experiência anterior somente em órgãos públicos, não há no edital, nenhuma cláusula que faça tal limitação, e na análise dos atestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Planejamento

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

não houve desclassificação com fundamento na comprovação de tal forma, sendo considerados inclusive os atestados emitidos por empresa privada (no caso Reserva Real e Design Risorts) apresentado pela licitante. Tão pouco não houve desclassificação que se baseasse em tempo e época do atestado, o que não foi nem sequer mencionado no parecer de engenharia.

Quanto a realização de diligências pela administração, uma vez que a empresa não comprovou a execução das quantidades mínimas das parcelas de maior relevância exigidas no edital, foi aberta diligência para que a empresa tivesse oportunidade de apresentar documentação complementar para a comprovação das mesmas, no que foi apresentado os mesmos atestados da primeira análise, sendo assim o parecer de engenharia manteve a desclassificação por falta de comprovação dessas parcelas.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo improcedente as alegações apresentadas pela empresa **ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, **tendo em vista que a mesma não apresentou serviços similares e compatíveis com as parcelas de maior relevância exigidos no edital do certame através da documentação enviada, conforme esclarecimentos do presente parecer**, e, portanto, mantém-se a desclassificação da mesma.

Jaboticatubas, 16 de dezembro de 2024.

Geraldo da Conceição Marques Junior

Engenheiro Civil CREA 155.237/D